



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1503, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

ESTABELECE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DOS PROJETOS DE LEIS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender o disposto no art. 35, §2º, do ato das disposições constitucionais transitórias, ratificado no art. 179 da lei orgânica municipal, ficam estabelecidos prazos para encaminhamento dos seguintes projetos de leis ao legislativo municipal:

I – O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

III – O projeto de lei orçamentária do município será encaminhado até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 18 de abril de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data foi publicado o expediente, em referência ao nº 1503 de 18/04/17 da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Nome:	Japionele Reis Mendes
Ass.:	Masp.: 783

